

Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho

Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193

Artigo 34.º

Taxas para emissão do título de emissões para o ar

- 1 - Os operadores ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa pelo procedimento de emissão do TEAR, a qual integra a taxa ambiental única.
- 2 - Os operadores das instalações existentes que apresentem o pedido de TEAR até 30 de junho de 2023 ficam isentos do pagamento da taxa.
- 3 - As alterações previstas no n.º 2 do artigo 5.º estão sujeitas ao pagamento de taxa.
- 4 - Os montantes e o modo de repartição das taxas previstas nos n.ºs 1 e 3 são fixados por portaria, que altera a Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro.